



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

**PROCESSO:** TC-019109/026/09

**INTERESSADOS:**

- Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV

- Responsável: Gilson Gimenes Campos

**ASSUNTO:** Admissão de Pessoal

### RELATÓRIO

Na oportunidade, aprecio os atos de admissão de pessoal de fl. 48, praticados pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, durante o exercício de 2010.

A Fiscalização opinou pela regularidade.

Consigno que as primeiras admissões já foram por mim julgadas, conforme sentença de fl. 20, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/09/09.

### DECISÃO

Desta forma, **julgo legais os atos de admissão de pessoal em exame e determino os registros pertinentes, com fundamento no inciso 111, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993.**

Ao DSF-2.1 para registro.

Após, ao DSF-1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Publique-se por extrato.

G.c., 25 de novembro de 2011.

**RENATO MARTINS COSTA** Conselheiro

AAFR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-019109/026/09. INTERESSADOS: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV. Responsável: Gilson Gimenes Campos. ASSUNTO:

Admissão de Pessoal

julgo legais os atos de admissão de pessoal em exame e determino os registros pertinentes, com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993.